

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

**CRENCIAMENTO 003/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 222/2022,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 156/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 273/2022**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 273/2022
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E LUCIELE
GREIBIM.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **LUCIELE GREIBIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 13.446.634/0001-14, com sede na Rua Itacolomi, 946 - 3º andar, Sala 301 e 302, Bairro Centro - Pato Branco/PR - CEP 85.501-240, neste ato representada por Luciele Greibim, portadora do RG n.º 8.045.631-0 SESP/PR e CPF n.º 039.105.219-59, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço n.º 273/2022, cuja vigência iniciou-se em 27 de setembro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, encerra-se o Contrato de prestação de serviços n.º 273/2022, em 30 de junho de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor remanescente do contrato será suprimido.

CLAUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos deste instrumento, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco/PR, 14 de julho de 2023.



LUCIELE GREIBIM
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

DESPACHO ADMINISTRATIVO
REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 273/2022

1. Considerando o Ofício nº 069/2023 enviado pela Secretária Municipal de Saúde de Bom Sucesso do Sul/PR, solicitando a rescisão do contrato de prestação de serviços nº 273/2022, o qual informou que os atendimentos encerraram em 30/06/2023;
2. Considerando a solicitação do prestador para a rescisão;
3. Considerando que o interesse público de atenção ao paciente será suportado pelo Município;
4. Considerando que a referida rescisão não resulta em prejuízo à Administração Pública, pelos motivos expostos;
5. **AUTORIZO** a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 14 de julho de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 09/10/2023 às 14:12:12 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 09/10/2023 às 15:54:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 09/10/2023 às 16:35:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

YN4 71L 128 49J



000089
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.842.588.0001/32

Ofício Nº 69/2023

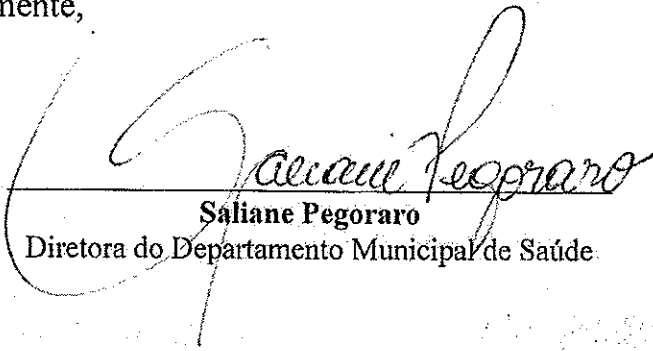
Bom Sucesso do Sul, 07 de julho de 2023.

Prezada Senhora

Tendo em vista a solicitação de paralização de atendimento da nutricionista Monique Thais Colpani, inscrito no CRN/PR 9341, regido pelo Edital de Credenciamento nº 003/2019, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 273/2022 ATENDIMENTO EM NUTRIÇÃO, venho através deste solicitar cancelamento do contrato de prestação de serviços no município de Bom Sucesso do Sul.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e colho o ensejo para expressar votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Saliene Pegoraro
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Exma. Senhora
IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva
CONIMS
Pato Branco - Paraná

Rua Ignácio Drancka, 191 – Centro – 85.515-000 – Bom Sucesso do Sul – PR
Telefone (46) 3234-1222 – E-mail: saude@bss.pr.gov.br



000090

CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Pedido de Descredenciamento

1 mensagem

Ágape Pilates <agape_pilates@hotmail.com>

21 de junho de 2023 às 13:39

Para: CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Cc: Monique Colpani <musicmo@gmail.com>

Ao setor de Credenciamento do CONIMS
Pato Branco PR

Informo o encerramento da prestação de serviço da Nutricionista Monique Thais Colpani no município de Bom Sucesso do Sul, sendo o ultimo dia efetivamente trabalhado previsto para dia 30 de junho de 2023.

Atenciosamente

Dra. Luciele Greibim Tonial

Crefito 135182/F

Fisioterapeuta/Responsável Técnica/Proprietária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 91/2023

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 002/2017

- Termo Aditivo 037/2023 - Contrato 100/2019 - MARANGON & CORBARI LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA;

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 003/2023 - Contrato 128/2022 - PESS & BONISSONI NUNES LTDA;
- Termo Aditivo 009/2023 - Contrato 099/2019 - CLINICA MÉDICA SÃO JOÃO LTDA;

Credenciamento 001/2018

- Termo Aditivo 084/2023 - Contrato 210/2018 - INSTITUTO POLICLINICA;

Credenciamento 001/2019

- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 190/2023 - JOAO PETRY & CIA LTDA;
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 167/2022 - SUSANE MARAFON;
- Termo Aditivo 004/2023 - Contrato 170/2021 - EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MÉDICA;
- Termo Aditivo 012/2023 - Contrato 290/2021 - CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA;

Credenciamento 003/2019

- Termo de Rescisão - Contrato 273/2022 - LUCIELE GREIBIM;
- Termo Aditivo 005/2023 - Contrato 418/2022 - CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA;

2 – Tratando-se de inclusão de procedimentos, com novo profissional vinculado, além da previsão orçamentária e da necessidade de se atentar à regra do rodízio prevista no Edital (que se dá conforme a demanda e a capacidade informada¹), cabe ao setor consulente a análise da documentação profissional, com os devidos registros perante o órgão de classe, conforme o local em que o serviço será prestado.

¹ O pedido de inclusão ou aumento quantitativo de exame/procedimento/consulta não garante, por si só, a certeza de sua execução, eis que a sua distribuição entre todos os credenciados considera a necessidade (demanda) e a capacidade de produção informada por cada um deles. Assim, os aumentos dos valores globais do contrato têm caráter estimativo, embora exija previsão orçamentária.

Importante também registrar que procedimentos/materiais de considerável custo ao SUS devem ser prescritos/utilizados/realizados pelos credenciados, mediante autorização pelos Municípios consorciados, sob o enfoque do princípio da universalidade e da responsabilidade (tanto de quem executa quanto de quem autoriza).

3 – Para os termos aditivos que importam em ampliação de atendimentos no âmbito dos Editais de Credenciamento 001/2019 e 03/2019, além do caráter complementar das contratações, a redação do termo aditivo deve indicar a cláusula contratual que está sendo alterada e como passa a ser a sua redação. Ademais, o aumento de atendimento almejado deve se atentar à regra do rodízio com distribuição equitativa entre os credenciados à especialidade

4 – O mesmo se diga para o Termo aditivo ao Contrato nº 190/2023, que além de incluir novo profissional (cujas documentação deve ser aferida pelo setor consulente) também há aumento de valor.

5 – Na minuta do termo aditivo ao contrato 099/2019, deve-se indicar qual é a especialidade do médico que se pretende indicar, analisada e conferida sua documentação profissional.

6 – Para os Termos Aditivos de exclusão de exame/procedimento e/ou de profissionais, não se vislumbra óbice jurídico à formalização, procedendo-se às respectivas baixas.

7 – O termo de rescisão está acompanhado de despacho autorizador subscrito pelo Presidente deste CONIMS, em que se registra não haver prejuízo ao interesse público na sua formalização, inclusive quando o pedido de rescisão parte do Contratado particular e, no caso do Edital nº 03/2019, também do Município (que é titular da demanda, tomador do serviço e que provoca o CONIMS para contratação por insuficiência própria).

Pato Branco, 27 de julho de 2023.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313